



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Relações Institucionais  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 241/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal **CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília DF

**Assunto: Indicações Parlamentares/Encaminha resposta à Câmara dos Deputados.**

**Referência: 00001.002775/2025-76**

Senhor Primeiro-Secretário,

- Em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, reporto-me ao **OFÍCIO Nº 92 - Nº 100 - /2025 1ªSec/INC/E (6680335)** e ao **Anexo 1 - Indicações (6680336)** por meio do qual essa Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.
- A esse respeito, faço menção às Indicações abaixo relacionadas e às respectivas **análises e manifestações** dos Ministérios:

Proposição	Autor	Órgão/Ministério	Documentos/Anexos
<b>Indicação Parlamentar nº 504/2025</b>	Deputado Federal Stafano Aguiar (PSD/MG)	Ministério da Educação	<b>OFICIO Nº 2929/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e seus Anexos (6802818)</b>
<b>Indicações Parlamentares sobre Espaços Esportivos Comunitários</b> Nº 519/2025, 533/2025, 540/2025, 549/2025, 560/2025, 576/2025, 584/2025, 588/2025, 592/2025, 596/2025, 606/2025, 620/2025, 623/2025, 628/2025, 652/2025, 658/2025, 665/2025 e 676/2025	Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ)	Ministério do Esporte	<b>OFICIO nº 166/2025/MESP/GAB (6807040)</b>
<b>Indicações Parlamentares sobre Construção e aparelhamento de creches</b> Nº 458/2025 - 459/2025 - 460/2025 - 461/2025 - 462/2025 - 463/2025 - 464/2025	Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ)	Ministério da Educação	<b>OFICIO Nº 2968/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e seus Anexos (6808060)</b>
<b>Indicações Parlamentares sobre Creches e Pré-escola</b> Nº 514/2025 - 518/2025 - 524/2025 - 531/2025 - 548/2025 - 559/2025 - 575/2025 - 612/2025 - 618/2025 - 627/2025 - 657/2025 - 664/2025 - 675/2025	Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ)	Ministério da Educação	<b>OFICIO Nº 2971/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e seus Anexos (6808153)</b>
<b>Indicações Parlamentares sobre Transporte Escolar</b> Nº 520/2025 - 532/2025 - 538/2025 - 553/2025 - 561/2025 - 564/2025 - 566/2025 - 578/2025 - 593/2025 - 602/2025 - 607/2025 - 622/2025 - 631/2025 - 636/2025 - 640/2025 - 645/2025 - 649/2025 - 18 660/2025 - 669/2025 - 677/2025 - 680/2025	Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ)	Ministério da Educação	<b>OFICIO Nº 2977/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e seus Anexos (6813722)</b>

Respeitosamente,

**ANDRÉ CECILIANO**  
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Ceciliano, Secretário(a) Especial**, em 07/07/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6814179** e o código CRC **087CF6A8** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002775/2025-76

SEI nº 6814179

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2929/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 30 de junho de 2025.

Ao Senhor  
Marroni dos Santos Alves  
Secretário Adjunto Substituto da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 504, de 2025, de autoria do Deputado Federal Stefano Aguiar.**  
Referência: 00001.002775/2025-76.

Senhor Secretário Adjunto Substituto,

Em resposta ao Ofício nº 107/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 9 de junho de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Conselho Nacional de Educação – CNE sobre a sugestão para a "inclusão das disciplinas Gestão Financeira e Inteligência Emocional no currículo da educação básica".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 159/2025/DPDI/SEB/SEB (5906641); e  
II - Nota Técnica nº 25/2025/SE/CNE/CNE (5930443).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 30/06/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **5932677** e o código CRC **8EDF8DB0**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 159/2025/DPDI/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.003480/2025-36**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL STEFANO AGUIAR**

**ASSUNTO**

Indicação nº 504, de 2025, de autoria do Deputado Federal Stefano Aguiar.

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. 23123.003480/2025-36;
- 1.2. Constituição Federal, de 1988 (CF/1988);
- 1.3. Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- 1.4. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se da Indicação nº 504, de 2025 (5887812), de autoria do Deputado Federal Stefano Aguiar, o qual sugere a "inclusão das disciplinas Gestão Financeira e Inteligência Emocional no currículo da educação básica".

2.2. O Parlamentar argumenta que a inclusão da disciplina educação financeira é essencial para o desenvolvimento de cidadãos conscientes e responsáveis, capacitando-os a tomar decisões informadas sobre suas finanças pessoais. A inteligência emocional, por sua vez, é competência indispensável ao desenvolvimento pessoal, ao bem-estar psicológico e ao sucesso acadêmico e profissional dos estudantes.

**3. ANÁLISE**

3.1. Sobre o assunto em tela, cabe registrar que os conteúdos a serem abordados na educação básica devem ser alinhados ao que propõe a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, "documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)". A BNCC apresenta uma proposta alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades, que apontam para o pensamento crítico e divergente em seus pressupostos e oferece um importante avanço, que merece destaque nesse novo cenário da educação brasileira.

3.2. Especificamente quanto à inclusão das competências socioemocionais, que englobam a inteligência emocional, no currículo da educação básica, cabe esclarecer que tais competências já estão contempladas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, por intermédio das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 dezembro de 2017, e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, e homologada pelo Ministro de Estado da Educação, por meios das Portarias MEC nºs 1.570, de 21 de dezembro de 2017, e 1.348, de 17 de dezembro de 2018.

3.3. A temática em tela é figurada pela BNCC, conforme pág. 481: "para tanto, prevê que os estudantes desenvolvam competências e habilidades que lhes possibilitem mobilizar e articular conhecimentos desses componentes simultaneamente a dimensões socioemocionais, em situações de aprendizagem que lhes sejam significativas e relevantes para sua formação integral", como também nas diversas competências gerais e nas competências específicas, tal como exemplificado abaixo:

COMPETÊNCIAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(...)

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com

elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

#### COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS PARA O ENSINO MÉDIO

(...)

2. Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de ideias e posições, e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza.

3. Utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global.

3.4. A Constituição Federal (CF), de 1988, assevera, no seu artigo 205, que a educação é um direito de todos e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.5. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, estabeleceu, no art. 1º, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Além de estabelecer, entre os artigos 8º e 12, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração seus respectivos sistemas de ensino, assegurando, ainda, autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais da educação pública. Ademais, o artigo 26 da Lei supra, alterado pela Lei nº 12.796/2013, estabelece que a estrutura curricular deve ter base nacional comum e orienta, em seu parágrafo 10, acerca da inserção de novos componentes curriculares:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

3.6. Evidencia-se, ainda, a Lei nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Esta Lei tem como principal objetivo promover a saúde mental e o bem-estar de todos os integrantes da comunidade escolar, incluindo alunos, professores, profissionais da educação, pais e responsáveis. A execução da política será feita em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE) e outros serviços de saúde mental e assistência social. A governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, que desenvolverão as ações nos territórios, com a participação de representantes da saúde e da comunidade escolar.

3.7. Cumpre informar que, dentre as ações de responsabilidade do Ministério da Educação, no âmbito da publicação de materiais e capacitação de profissionais da educação, realizadas pelo MEC e disponíveis para publicização, existem ferramentas disponíveis na [Plataforma MECRED](#) e na [Plataforma AVAMEC](#). O AVAMEC, por exemplo, está ofertando, entre outros, o curso "Integrando as emoções à prática educativa". Trata-se de um curso especialmente elaborado para professores e gestores da Educação Básica, com o objetivo de criar um ambiente mais equilibrado e positivo para o ensino e a aprendizagem, em alinhamento com as competências emocionais previstas na BNCC. O curso pretende, ainda, explorar como as emoções impactam as interações no ambiente escolar, proporcionando ferramentas para reconhecer, transformar e atuar intencionalmente sobre os estados emocionais à medida que surgem. Ao longo das

atividades, os participantes desenvolverão habilidades para promover um ambiente de aprendizagem harmonioso e receptivo, onde alunos e professores possam se expressar de forma autêntica e colaborativa.

3.8. A educação financeira consta na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como um dos temas contemporâneos que "afetam a vida humana em escala local, regional e global" (BNCC, p. 19), e que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas, preferencialmente de forma transversal e integradora. Além da educação financeira, vale mencionar que constam na BNCC os seguintes temas contemporâneos que possuem conexão com os conteúdos sobre desenvolvimento pessoal, bem-estar psicológico e sucesso acadêmico e profissional dos estudantes, quais sejam: educação em direitos humanos; vida familiar e social; e trabalho. Ao se complementar, essas áreas, contribuem para a formação de indivíduos capazes de inovar, tomar decisões com responsabilidade e construir trajetórias sustentáveis de transformação social e econômica.

3.9. Por fim, é importante registrar que a educação financeira está contemplada em proposta desenvolvida na Secretaria de Educação Básica, deste Ministério da Educação, por meio do Programa na Ponta do Lápis, que visa potencializar as frentes de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária, a partir de referencial lógico pedagógico que irá seguir os seguintes eixos:

- 1) Governança Interfederativa e Articulação nos Territórios;
- 2) Orientação curricular;
- 3) Formação de profissionais da Educação;
- 4) Sistematização, reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- 5) Monitoramento e Avaliação.

3.10. Cabe destacar, ainda, que os materiais pedagógicos já estão sendo desenvolvidos em parceria com organizações e programas institucionais reconhecidos como referência nos temas, como a CVM/SEBRAE (Programa Educação Financeira na Escola), o Banco Central (Aprender Valor), e o Tesouro (Olitef). A proposta é que tais conteúdos sejam desenvolvidos de forma transversal nos diversos componentes curriculares, de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular de Matriz de Competências específica. O Programa fomentará, ainda, a troca de práticas exitosas e conferirá selo às práticas de destaque.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, em que pese o mérito da Indicação nº 504/2024 apresentada, esta Secretaria de Educação Básica (SEB) entende que os conteúdos que tratam de educação financeira e de competências socioemocionais encontram-se presentes na BNCC e alinhados aos normativos vigentes, **contemplando** de forma abrangente o pleito contido na **Indicação nº 504, de 2025, de autoria do Deputado Federal Stefano Aguiar**.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS  
Secretário de Educação substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 18/06/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5906641** e o código CRC **4E6FA6F8**.



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 25/2025/SE/CNE/CNE

**PROCESSO Nº 23123.003480/2025-36**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL STEFANO AGUIAR**

### 1. ASSUNTO

1.1. Indicação Parlamentar nº 504, de 2025, de autoria do Deputado Federal Stefano Aguiar.

### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Em atenção ao Ofício Nº 2571/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 5889589), que encaminhou o Ofício Nº 107/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (SEI 5887786), de 9 de junho de 2025, acompanhado da cópia do Ofício 1ªSec/INC/E/nº 92/2025 (SEI 5887787), e da Indicação Parlamentar nº 504, de 2025 (SEI 5887812), de autoria do Deputado Federal Stefano Aguiar, que sugere a inclusão das disciplinas Gestão Financeira e Inteligência Emocional no currículo da educação básica.

### 3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se da Indicação nº 504, de 2025 (SEI 5887812), de autoria do Deputado Federal Stefano Aguiar, que sugere a inclusão das disciplinas Gestão Financeira e Inteligência Emocional no currículo da educação básica.

3.2. No tocante à matéria, temos a informar que a Secretaria de Educação Básica, por intermédio da Nota Técnica nº 159/2025/DPDI/SEB/SEB (SEI 5906641) exauriu a matéria em comento, não havendo nada a ser acrescentado por este Conselho Nacional de Educação - CNE.

3.3. Neste sentido, transcrevemos abaixo, com precisão, o seguinte arrazoado da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, *litteris*:

Sobre o assunto em tela, cabe registrar que os conteúdos a serem abordados na educação básica devem ser alinhados ao que propõe a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, "documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)". A BNCC apresenta uma proposta alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades, que apontam para o pensamento crítico e divergente em seus pressupostos e oferece um importante avanço, que merece destaque nesse novo cenário da educação brasileira.

Especificamente quanto à inclusão das competências socioemocionais, que englobam a inteligência emocional, no currículo da educação básica, cabe esclarecer que tais competências já estão contempladas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, por intermédio das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 dezembro de 2017, e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, e homologada pelo Ministro de Estado da Educação, por meios das Portarias MEC nºs 1.570, de 21 de dezembro de 2017, e 1.348, de 17 de dezembro de 2018.

A temática em tela é figurada pela BNCC, conforme pág. 481: "para tanto, prevê que os estudantes desenvolvam competências e habilidades que lhes possibilitem mobilizar e articular conhecimentos desses componentes simultaneamente a dimensões socioemocionais, em situações de aprendizagem que lhes sejam significativas e relevantes para sua formação integral", como também nas diversas competências gerais e nas competências específicas, tal como exemplificado abaixo:

#### COMPETÊNCIAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(...)

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade

de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

#### COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS PARA O ENSINO MÉDIO

(...)

2. Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de ideias e posições, e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza.

3. Utilizar diferentes linguagens (artísticas, corporais e verbais) para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global.

A Constituição Federal (CF), de 1988, assevera, no seu artigo 205, que a educação é um direito de todos e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, estabeleceu, no art. 1º, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Além de estabelecer, entre os artigos 8º e 12, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração seus respectivos sistemas de ensino, assegurando, ainda, autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais da educação pública. Ademais, o artigo 26 da Lei supra, alterado pela Lei nº 12.796/2013, estabelece que a estrutura curricular deve ter base nacional comum e orienta, em seu parágrafo 10, acerca da inserção de novos componentes curriculares:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Evidencia-se, ainda, a Lei nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Esta Lei tem como principal objetivo promover a saúde mental e o bem-estar de todos os integrantes da comunidade escolar, incluindo alunos, professores, profissionais da educação, pais e responsáveis. A execução da política será feita em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE) e outros serviços de saúde mental e assistência social. A governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, que desenvolverão as ações nos territórios, com a participação de representantes da saúde e da comunidade escolar.

Cumprir informar que, dentre as ações de responsabilidade do Ministério da Educação, no âmbito da publicação de materiais e capacitação de profissionais da educação, realizadas pelo MEC e disponíveis para publicação, existem ferramentas disponíveis na [Plataforma MECRED](#) e na [Plataforma AVAMEC](#). O AVAMEC, por exemplo, está ofertando, entre outros, o curso "Integrando as emoções à prática educativa". Trata-se de um curso especialmente elaborado para professores e gestores da Educação Básica, com o objetivo de criar um ambiente mais equilibrado e positivo para o ensino e a aprendizagem, em alinhamento com as competências emocionais previstas na BNCC. O curso pretende, ainda, explorar como as emoções impactam as interações no ambiente escolar, proporcionando ferramentas para reconhecer, transformar e atuar intencionalmente sobre os estados emocionais à medida que surgem. Ao longo das atividades, os participantes desenvolverão habilidades para promover um ambiente de aprendizagem harmonioso e receptivo, onde alunos e professores possam se expressar de forma autêntica e colaborativa.

A educação financeira consta na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como um dos temas contemporâneos que "afetam a vida humana em escala local, regional e global" (BNCC, p. 19), e que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas, preferencialmente de forma transversal e integradora. Além da educação financeira, vale mencionar que constam na BNCC os seguintes temas contemporâneos que possuem conexão com os conteúdos sobre desenvolvimento pessoal, bem-estar psicológico e sucesso acadêmico e profissional dos estudantes, quais sejam: educação

em direitos humanos; vida familiar e social; e trabalho. Ao se complementar, essas áreas, contribuem para a formação de indivíduos capazes de inovar, tomar decisões com responsabilidade e construir trajetórias sustentáveis de transformação social e econômica.

Por fim, é importante registrar que a educação financeira está contemplada em proposta desenvolvida na Secretaria de Educação Básica, deste Ministério da Educação, por meio do Programa na Ponta do Lápis, que visa potencializar as frentes de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária, a partir de referencial lógico pedagógico que irá seguir os seguintes eixos:

- 1) Governança Interfederativa e Articulação nos Territórios;
- 2) Orientação curricular;
- 3) Formação de profissionais da Educação;
- 4) Sistematização, reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- 5) Monitoramento e Avaliação.

Cabe destacar, ainda, que os materiais pedagógicos já estão sendo desenvolvidos em parceria com organizações e programas institucionais reconhecidos como referência nos temas, como a CVM/SEBRAE (Programa Educação Financeira na Escola), o Banco Central (Aprender Valor), e o Tesouro (Olitef). A proposta é que tais conteúdos sejam desenvolvidos de forma transversal nos diversos componentes curriculares, de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular de Matriz de Competências específica. O Programa fomentará, ainda, a troca de práticas exitosas e conferirá selo às práticas de destaque.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese o mérito da Indicação nº 504/2024 apresentada, esta Secretaria de Educação Básica (SEB) entende que os conteúdos que tratam de educação financeira e de competências socioemocionais encontram-se presentes na BNCC e alinhados aos normativos vigentes, **contemplando** de forma abrangente o pleito contido na **Indicação nº 504, de 2025, de autoria do Deputado Federal Stefano Aguiar**.

3.4. Isto posto, este CNE, com fulcro no acima exposto, reitera que a temática inerente à gestão financeira e à inteligência emocional está organicamente contida na BNCC, cabendo aos sistemas de ensino, no âmbito das respectivas autonomias, incorporá-la aos currículos e às propostas pedagógicas.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, este Conselho Nacional de Educação - CNE reitera os termos da Nota Técnica nº 159/2025/DPDI/SEB/SEB (SEI 5906641), propondo, neste sentido, os encaminhamentos necessários junto à ASPAR/MEC.

**CHRISTY GANZERT PATO**  
Secretário-Executivo  
Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTY GANZERT GOMES PATO, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5930443** e o código CRC **1EE46F4A**.



Ministério do Esporte  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 166/2025/MESP/GAB

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**MARRONI DOS SANTOS ALVES**

Secretário Adjunto Substituto

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01

70150-900 Brasília-DF

**Assunto: Manifestação do Ministério do Esporte às Indicações Parlamentares constantes no Ofício nº 115/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.060442/2025-10.

Senhor Secretário Adjunto,

1. Trata-se do Ofício nº 115/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (SEI nº [17042054](#)), pelo qual a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República faz referência ao Ofício 1ªSec/INC/E/nº 100/2025 (SEI nº [17042055](#)), que encaminha as indicações 519/2025, 533/2025, 540/2025, 549/2025, 560/2025, 576/2025, 584/2025, 588/2025, 592/2025, 596/2025, 606/2025, 620/2025, 623/2025, 628/2025, 652/2025, 658/2025, 665/2025 e 676/2025, apresentados pelo Deputado Marcos Tavares, que solicita o direcionamento de recursos financeiros para a implantação de Espaços Esportivos Comunitários em municípios do estado do Rio de Janeiro.
2. Sobre o assunto, cumpre informar que este Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS, na Ação Orçamentária 00SL, tem atuado na disponibilização de espaços esportivos em âmbito nacional, mediante implantação e modernização de infraestrutura esportiva, inclusive no escopo do referido Projeto Novo PAC. Entretanto, a SNEAELIS, no presente momento, não dispõe de dotação orçamentária para destinação de recursos voltados ao atendimento do pleito mencionado.
3. Ressalta-se, contudo, que a viabilização de parcerias para a construção de espaços esportivos poderá ocorrer por meio da indicação de emendas parlamentares.
4. Por fim, reitera-se o compromisso desta Pasta com a implementação da política pública de esporte, com vistas ao fortalecimento da infraestrutura esportiva nacional, promovendo o acesso da população a espaços adequados e inclusivos para a prática esportiva nas dimensões educacional, amadora e de lazer, alinhada aos princípios da diversidade, da inclusão social e da promoção da qualidade de vida.
5. Seguimos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**KAREN ARAÚJO**

## Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Karen Pollyana Araújo, Chefe de Gabinete**, em 30/06/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17132109** e o código CRC **6842D8E1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -  
www.mds.gov.br

71000.060442/2025-10 -  
SEI nº 17132109

Criado por [thays.ribeiro](#), versão 3 por [thays.ribeiro](#) em 30/06/2025 14:39:39.



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2968/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 1º de julho de 2025.

Ao Senhor  
Marroni dos Santos Alves  
Secretário Adjunto Substituto da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares - Construção e aparelhamento de creches.**

Referência: 00001.002775/2025-76.

Senhor Secretário Adjunto Substituto,

Em resposta ao Ofício nº 107/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 9 de junho de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto às 7 Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, encaminho a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão para o envio de recursos federais destinados à construção e aparelhamento de uma creche nos municípios do estado do Rio de Janeiro listados abaixo.

	INC	MUNICÍPIO
1	458/2025	Armação dos Búzios
2	459/2025	Barra Mansa
3	460/2025	Porto Real
4	461/2025	Petrópolis
5	462/2025	Itatiaia
6	463/2025	Volta Redonda
7	464/2025	Teresópolis

Atenciosamente,

LEO DE BRITO

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 108/2025/DAGE/SEB/SEB (5922352); e  
II - Nota Técnica nº 4884257/2025/Copes/Cgpes/Digap (5938048).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 01/07/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5938107** e o código CRC **F5399B9F**.

---

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003492/2025-61

SEI nº 5938107



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 108/2025/DAGE/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.003492/2025-61**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**1. ASSUNTO**

1.1. Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere o direcionamento de sugere o envio de recursos federais destinados à construção e aparelhamento de creches em municípios do estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de ampliar o acesso à educação básica, garantir o desenvolvimento integral das crianças e promover a equidade educacional desde os primeiros anos de vida.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.
- 2.2. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.
- 2.3. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- 2.4. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
- 2.5. Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
- 2.6. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.
- 2.7. Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007.
- 2.8. Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Indicações nº 458 (5889682), nº 459 (5889686), nº 460 (5889686), nº 461 (5889694), nº 462 (5889696), nº 463 (5889699), nº 464 (5889703), de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, que solicitam o direcionamento de recursos federais destinados à construção e aparelhamento de creches, em 7 municípios do estado do Rio de Janeiro.

**4. ANÁLISE**

4.1. Aportaram os autos nesta unidade por meio do Despacho nº 1363/2025/DAGE/SEB/SEB-MEC (5893060), que encaminha o Despacho nº 3566/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI nº 5892392), que trata do Ofício nº 2573/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5889716), procedente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MEC), a respeito das 7 Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere o direcionamento de recursos financeiros para a construção e aparelhamento de creches em municípios do estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de ampliar o acesso à educação básica, garantir o desenvolvimento integral das crianças e promover a equidade educacional desde os primeiros anos de vida, conforme indicado abaixo:

	INC	MUNICÍPIO	Nº SEI
1	458/2025	Armação dos Búzios	5889682
2	459/2025	Barra Mansa	5889686
3	460/2025	Porto Real	5889689
4	461/2025	Petrópolis	5889694

5	462/2025	Itatiaia	5889696
6	463/2025	Volta Redonda	5889699
7	464/2025	Teresópolis	5889703

4.2. Nos termos do art. 16, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, à Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE), da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC), compete desenvolver e implementar estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e aos usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino; Incentivar e subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para apoio ao diagnóstico e ao planejamento da gestão educacional; Desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações que envolvam o apoio técnico e financeiro às redes e às escolas, implementadas por meio da ferramenta do Plano de Ações Articuladas (PAR).

4.3. O PAR foi instituído pelo Decreto 6.094/2017, no âmbito do Plano de Metas “Compromisso Todos pela Educação”, fundamentado no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e é regido pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. Trata-se de um instrumento de diagnóstico da situação das redes públicas de ensino e de planejamento de ações interfederativas articuladas nas dimensões de gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos, constituindo, ainda, uma das estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para alcance das metas do decênio na Educação Básica.

4.4. O PNE estabelece as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional para o período de 2014 a 2024 (com vigência prorrogada até dezembro de 2025), com responsabilidades compartilhadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Dentre as vinte metas do PNE vigente, tem-se a Meta 1, estabelecida com o intuito de “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano.

4.5. Assim, destacamos que o Ministério da Educação tem buscado contribuir com a melhoria da cobertura da Educação Infantil, exercendo as funções redistributiva e supletiva previstas no art. 211 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, por meio do FNDE, o MEC presta, desde 2007, assistência técnica e financeira aos entes federados para ampliação e melhoria da infraestrutura da Educação Infantil por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela [Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007](#). O programa disponibiliza recursos financeiros e projetos padronizados aos municípios para construção de creches e pré-escolas para atendimento de demandas registradas no PAR dos entes federados.

4.6. Outra ação importante implementada pelo Ministério é o Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil. O programa foi criado por meio das leis nº 12.722, de 3 de outubro de 2012 e nº 14.499, de 29 de setembro de 2011 para contribuir com os municípios no custeio de matrículas ainda não financiadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Em 2023, de acordo com dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, foram repassados aos municípios R\$ 277 milhões, correspondendo a aproximadamente 60.000 novas matrículas da Educação Infantil. Os recursos do programa podem ser utilizados nas seguintes despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil.

4.7. Para além da assistência financeira e técnica prestada aos entes federados com o Proinfância, o PAR e o EI-Manutenção, o governo federal passou a investir na Educação Infantil também com o Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e que tem como objetivos:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, com os seguintes objetivos:

I - ampliar os investimentos no País;

II - estimular o investimento privado;

- III - fomentar a integração do investimento público com o investimento privado;
- IV - buscar a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal;
- V - promover o desenvolvimento inclusivo, social e regional;
- VI - integrar o investimento em infraestrutura aos processos de neindustrialização e de transição ecológica;
- VII - ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade; e
- VIII - fomentar a geração de emprego e renda.

4.8. Na Educação Básica são estimados investimentos totais na ordem de R\$ 26,4 bilhões de reais até 2026. Especificamente para a Educação Infantil, estão previstos R\$ 6,3 bilhões para a construção de 2.500 novas unidades, além de parte dos R\$ 8,3 bilhões previstos para a retomada e conclusão de obras do FNDE em andamento, conforme figura abaixo:

Modalidades	Quantidade	Valor - R\$ Bilhões	Tipo
Retomada e conclusão de obras - Creches, Escolas, Quadras e Cobertura de Quadras	6.000*	8,3	Público
Seleção - Escolas em Tempo Integral	1.250	10,3	Público
Seleção - Creches e Escolas de Educação Infantil	2.500	6,3	Público
Seleção - Transporte Escolar	3.000	1,5	Público
<b>TOTAIS</b>	<b>12.750</b>	<b>26,4</b>	

Fonte: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/educacao-ciencia-e-tecnologia/educacao-basica>

4.9. Nota-se, portanto, que o governo federal vem implementando um conjunto relevante de ações voltadas para apoiar os municípios brasileiros no cumprimento da Meta 1 do PNE e para a qualificação da infraestrutura da Educação Infantil, da creche à pré-escola.

4.10. Entende-se que a sugestão do parlamentar é meritória e aponta uma solução potencialmente viável (a depender do cenário e das prioridades orçamentárias) para ampliar o acesso à educação infantil nos municípios, promovendo o bem-estar das crianças e das famílias, além de contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social desde os primeiros anos de vida.

4.11. Ante o exposto, e em atenção às indicações apresentadas, a Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE) informa que as solicitações de apoio financeiro para construção de unidades de Educação infantil, nas etapas de creche e pré-escola podem ser apresentadas pelos entes federados, no âmbito dos programas e ações ofertados pela União, observando os requisitos e critérios indicados, bem como a disponibilidade orçamentária.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, em atenção ao estabelecido no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e na Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024, a Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE), no âmbito de suas competências regimentais, acolhe as indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere o envio de recursos federais destinados à construção de unidades de Educação Infantil em 7 municípios do Rio de Janeiro, e orienta que as solicitações de apoio financeiro para obra de infraestrutura educacional e aparelhamento de creches sejam apresentadas pelos entes federados, no âmbito dos programas e ações realizados pelo governo federal, de acordo com os critérios estabelecidos em rito próprio, considerando a disponibilidade orçamentária.

Respeitosamente,

JOÃO CÉSAR DA FONSECA NETO  
Diretor de Apoio à Gestão Educacional substituto

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Diretor(a), Substituto**, em 25/06/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 25/06/2025, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5922352** e o código CRC **05DD1755**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4884257/2025/COPES/CGPES/DIGAP

**PROCESSO Nº 23034.014707/2025-78**

**INTERESSADO: ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.3. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
- 2.4. Resolução CD/FNDE nº 4, de 5 de maio de 2020;
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 24, de 9 de dezembro de 2021;
- 2.6. Resolução CE/PAR nº 2, de 7 de junho de 2024.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPES, vinculada à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acerca das Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, que sugere o envio de recursos federais destinados à construção e aparelhamento de creche nos municípios do estado do Rio de Janeiro listados abaixo. Ressalte-se que tais solicitações não se configuram como proposições formais de emendas parlamentares, tratando-se de indicações de demanda por parte do parlamentar.

Indicações:

	INC	MUNICÍPIO	Nº SEI
1	458/2025	Armação dos Búzios	5889682
2	459/2025	Barra Mansa	5889686
3	460/2025	Porto Real	5889689
4	461/2025	Petrópolis	5889694
5	462/2025	Itatiaia	5889696
6	463/2025	Volta Redonda	5889699
7	464/2025	Teresópolis	5889703

**4. ANÁLISE**

4.1. Preliminarmente, esclarecemos a inviabilidade de atendimento, no momento, às indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), haja vista que o repasse de recursos aos entes federados ocorre consoante a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando condicionado à análise e aprovação das iniciativas para posterior formalização de Termos de Compromisso.

4.2. O PAR, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é um instrumento de planejamento e gestão educacional, plurianual, por meio do qual os entes federados mapeiam suas redes educacionais, traçam um diagnóstico e realizam um planejamento para 4 (quatro)

anos, procurando suprir sua demanda por formação pedagógica, infraestrutura básica escolar e recursos pedagógicos.

4.3. Nessa linha, ressaltamos que embora o ciclo do PAR 4 (2021-2024) tenha finalizado em dezembro de 2024, permanece ativa a etapa de planejamento para ações com orçamento oriundo de emendas parlamentares. Ademais, o Novo PAR (ciclo 2025-2028) encontra-se disponível para a realização das etapas preparatória e de diagnóstico, e a abertura da fase de planejamento está prevista para o segundo semestre de 2025, momento em que os entes poderão pleitear novas assistências técnicas e financeiras do FNDE, de acordo com as iniciativas a serem aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e respectivos normativos, para os próximos 4 anos. Assim, cabe aos entes subnacionais realizar todas as etapas do PAR e aguardar a análise, pelo FNDE.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Posto isso, submetemos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, para consideração superior e, se de acordo, encaminhamentos subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **LEILANE DAISY OLIVEIRA SERRA, Coordenador(a) de Programas Especiais**, em 25/06/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 25/06/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 26/06/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 27/06/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4884257** e o código CRC **78D70546**.



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2971/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 1º de julho de 2025.

Ao Senhor  
Marroni dos Santos Alves  
Secretário Adjunto Substituto da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares - Creches e Pré-escola.**  
Referência: 00001.002775/2025-76.

Senhor Secretário Adjunto Substituto,

Em resposta ao Ofício nº 107/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 9 de junho de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto às 13 Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, encaminho a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão para o direcionamento de recursos financeiros para a construção de unidades de Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, nos municípios do estado do Rio de Janeiro listados abaixo, com o objetivo de ampliar o acesso à educação básica, garantir o desenvolvimento integral das crianças e promover a equidade educacional desde os primeiros anos de vida.

	INC	MUNICÍPIO
1	514/2025	Itatiaia
2	518/2025	Itaperuna
3	524/2025	Belford Roxo
4	531/2025	Barra Mansa
5	548/2025	Areal
6	559/2025	Aperibé
7	575/2025	Duque de Caxias
8	612/2025	Cachoeiras De Macacu
9	618/2025	Engenheiro Paulo De Frontin
10	627/2025	Nova Iguaçu
11	657/2025	Paraty

<b>12</b>	664/2025	Petropolis
<b>13</b>	675/2025	Pinheiral

Atenciosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 107/2025/DAGE/SEB/SEB (5918576); e  
II - Nota Técnica nº 4883915/2025/Coaci-AT/Cgest/Digap (5938036).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 01/07/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5938241** e o código CRC **D1FD786F**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 107/2025/DAGE/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.003499/2025-82**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**1. ASSUNTO**

1.1. Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere o direcionamento de recursos financeiros para a construção de unidades de Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, nos municípios do estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de ampliar o acesso à educação básica, garantir o desenvolvimento integral das crianças e promover a equidade educacional desde os primeiros anos de vida.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.
- 2.2. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.
- 2.3. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- 2.4. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
- 2.5. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.
- 2.6. Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Indicações nº 514 (5890388), nº 518 (5890393), nº 524 (5890423), nº 531 (5890432), nº 548 (5890437), nº 559 (5890442), nº 575 (5890460), nº 612 (5890467), nº 618 (5890473), nº 627 (5890480), nº 657 (5890489), nº 664 (5890501), nº 675 (5890507) de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, que solicitam o direcionamento de recursos federais destinados à construção de unidades de Educação infantil, nas etapas de creche e pré-escola, em 13 municípios do Rio de Janeiro.

**4. ANÁLISE**

4.1. Aportaram os autos nesta unidade por meio do Despacho nº 1390/2025/DAGE/SEB/SEB-MEC (5897274), que encaminha o Despacho nº 3623/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI nº 5896419), que trata do Ofício nº 2584/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5891488), procedente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MEC), a respeito das 13 Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere o direcionamento de recursos financeiros para a construção de unidades de Educação Infantil, em municípios do estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de ampliar o acesso à educação básica, garantir o desenvolvimento integral das crianças e promover a equidade educacional desde os primeiros anos de vida, conforme indicado abaixo:

	<b>INC</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Nº SEI</b>
<b>1</b>	514/2025	Itatiaia	5890388
<b>2</b>	518/2025	Itaperuna	5890393
<b>3</b>	524/2025	Belford Roxo	5890423
<b>4</b>	531/2025	Barra Mansa	5890432
<b>5</b>	548/2025	Areal	5890437
<b>6</b>	559/2025	Aperibé	5890437

<b>7</b>	575/2025	Duque de Caxias	5890460
<b>8</b>	612/2025	Cachoeiras de Macacu	5890467
<b>9</b>	618/2025	Engenheiro Paulo de Frontin	5890473
<b>10</b>	627/2025	Nova Iguaçu	5890480
<b>11</b>	657/2025	Paraty	5890489
<b>12</b>	664/2025	Petrópolis	5890501
<b>13</b>	675/2025	Pinheiral	5890507

4.2. Nos termos do art. 16, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, à Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE), da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC), compete desenvolver e implementar estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e aos usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino; Incentivar e subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para apoio ao diagnóstico e ao planejamento da gestão educacional; Desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações que envolvam o apoio técnico e financeiro às redes e às escolas, implementadas por meio da ferramenta do Plano de Ações Articuladas (PAR).

4.3. O PAR foi instituído pelo Decreto 6.094/2017, no âmbito do Plano de Metas “Compromisso Todos pela Educação”, fundamentado no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e é regido pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. Trata-se de um instrumento de diagnóstico da situação das redes públicas de ensino e de planejamento de ações interfederativas articuladas nas dimensões de gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos, constituindo, ainda, uma das estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para alcance das metas do decênio na Educação Básica.

4.4. O PNE estabelece as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional para o período de 2014 a 2024 (com vigência prorrogada até dezembro de 2025), com responsabilidades partilhadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Dentre as vinte metas do PNE vigente, tem-se a Meta 1, estabelecida com o intuito de “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano.

4.5. Assim, destacamos que o Ministério da Educação tem buscado contribuir com a melhoria da cobertura da Educação Infantil, exercendo as funções redistributiva e supletiva previstas no art. 211 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, por meio do FNDE, o MEC presta, desde 2007, assistência técnica e financeira aos entes federados para ampliação e melhoria da infraestrutura da Educação Infantil por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela [Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007](#). O programa disponibiliza recursos financeiros e projetos padronizados aos municípios para construção de creches e pré-escolas para atendimento de demandas registradas no PAR dos entes federados.

4.6. Outra ação importante implementada pelo Ministério é o Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil. O programa foi criado por meio das leis nº 12.722, de 3 de outubro de 2012 e nº 14.499, de 29 de setembro de 2011 para contribuir com os municípios no custeio de matrículas ainda não financiadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Em 2023, de acordo com dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, foram repassados aos municípios R\$ 277 milhões, correspondendo a aproximadamente 60.000 novas matrículas da Educação Infantil. Os recursos do programa podem ser utilizados nas seguintes despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil.

4.7. Para além da assistência financeira e técnica prestada aos entes federados com o Proinfância, o PAR e o EI-Manutenção, o governo federal passou a investir na Educação Infantil também

com o Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e que tem como objetivos:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, com os seguintes objetivos:

I - ampliar os investimentos no País;

II - estimular o investimento privado;

III - fomentar a integração do investimento público com o investimento privado;

IV - buscar a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal;

V - promover o desenvolvimento inclusivo, social e regional;

VI - integrar o investimento em infraestrutura aos processos de neindustrialização e de transição ecológica;

VII - ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade; e

VIII - fomentar a geração de emprego e renda.

4.8. Na Educação Básica são estimados investimentos totais na ordem de R\$ 26,4 bilhões de reais até 2026. Especificamente para a Educação Infantil, estão previstos R\$ 6,3 bilhões para a construção de 2.500 novas unidades, além de parte dos R\$ 8,3 bilhões previstos para a retomada e conclusão de obras do FNDE em andamento, conforme figura abaixo:

Modalidades	Quantidade	Valor - R\$ Bilhões	Tipo
Retomada e conclusão de obras - Creches, Escolas, Quadras e Cobertura de Quadras	6.000*	8,3	Público
Seleção - Escolas em Tempo Integral	1.250	10,3	Público
Seleção - Creches e Escolas de Educação Infantil	2.500	6,3	Público
Seleção - Transporte Escolar	3.000	1,5	Público
<b>TOTAIS</b>	<b>12.750</b>	<b>26,4</b>	

Fonte: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/educacao-ciencia-e-tecnologia/educacao-basica>

4.9. Nota-se, portanto, que o governo federal vem implementando um conjunto relevante de ações voltadas para apoiar os municípios brasileiros no cumprimento da Meta 1 do PNE e para a qualificação da infraestrutura da Educação Infantil, da creche à pré-escola.

4.10. Entende-se que a sugestão do parlamentar é meritória e aponta uma solução potencialmente viável (a depender do cenário e das prioridades orçamentárias) para ampliar o acesso à educação infantil nos municípios, promovendo o bem-estar das crianças e das famílias, além de contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social desde os primeiros anos de vida.

4.11. Ante o exposto, e em atenção às indicações apresentadas, a Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE) informa que as solicitações de apoio financeiro para construção de unidades de Educação infantil, nas etapas de creche e pré-escola podem ser apresentadas pelos entes federados, no âmbito dos programas e ações ofertados pela União, observando os requisitos e critérios indicados, bem como a disponibilidade orçamentária.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, em atenção ao estabelecido no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e na Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024, a Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação

Básica (CGARE), no âmbito da suas competências regimentais, acolhe as indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere o envio de recursos federais destinados à construção de unidades de Educação Infantil em 13 municípios do Rio de Janeiro, e orienta que as solicitações de apoio financeiro para obra de infraestrutura educacional e aparelhamento de creches sejam apresentadas pelos entes federados, no âmbito dos programas e ações realizados pelo governo federal, de acordo com os critérios estabelecidos em rito próprio, considerando a disponibilidade orçamentária.

Respeitosamente,

JOÃO CÉSAR DA FONSECA NETO  
Diretor de Apoio à Gestão Educacional substituto

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **João César da Fonseca Neto, Diretor(a), Substituto**, em 24/06/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 24/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5918576** e o código CRC **1ECA8185**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 4883915/2025/COACI-AT/CGEST/DIGAP

**PROCESSO Nº 23034.014849/2025-35**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

#### 1. **ASSUNTO**

1.1. Indicações nº 514, 518, 524, 531, 548, 559, 575, 612, 618, 627, 657, 664 e 675/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.

#### 2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.3. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
- 2.4. Resolução CD/FNDE nº 4, de 5 de maio de 2020;
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 24, de 9 de dezembro de 2021.
- 2.6. Resolução CE/PAR nº 2, de 7 de junho de 2024

#### 3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de manifestação técnica da Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST), vinculada à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), acerca das Indicações nº 514, 518, 524, 531, 548, 559, 575, 612, 618, 627, 657, 664 e 675/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, que sugere o envio de recursos federais destinados à construção de creches e pré-escolas nos municípios de Itatiaia, Itaperuna, Belford Roxo, Barra Mansa, Areal, Aperibé, Duque de Caxias, Cachoeiras de Macacu, Engenheiro Paulo de Frontin, Nova Iguaçu, Paraty, Petrópolis e Pinheira, no Estado do Rio de Janeiro.

#### 4. **ANÁLISE**

4.1. Preliminarmente, esclarecemos a inviabilidade de atendimento às indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), haja vista que o repasse de recursos aos entes federados ocorre em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando condicionado à análise e aprovação das iniciativas para posterior formalização de Termos de Compromisso.

4.2. O PAR, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é um instrumento de planejamento e gestão educacional plurianual por meio do qual os entes federados mapeiam suas redes educacionais, traçam um diagnóstico e realizam um planejamento para quadrienal procurando suprir sua demanda por formação pedagógica, de infraestrutura física escolar e de recursos pedagógicos.

4.3. Nesse contexto, esclarecemos que os entes federados devem realizar seu planejamento no PAR por meio do Sistema informatizado disponibilizado pelo MEC/FNDE, onde, primeiramente, é necessária a realização de diagnóstico da situação educacional local com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia. Desse modo, é de responsabilidade dos entes interessados o cadastro de iniciativas no sistema, com o correspondente envio de documentação técnica, para posterior análise pelo setor competente do FNDE, quando solicitado. Na hipótese de aprovação das iniciativas cadastradas são efetuados os empenhos e firmados os Termos de Compromisso que possibilitam o repasse de recursos de

acordo com os critérios estabelecidos nos normativos e a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, sendo de responsabilidade dos entes a utilização dos recursos no cumprimento dos objetos pactuados.

4.4. Nessa linha, insta esclarecer que, no período de 2021 a 2024 (ciclo 4 do PAR), conforme as Resoluções CD/FNDE nº 4/2020, CD/FNDE nº 24/2021 e CE/PAR nº 2/2024, o PAR disponibilizou aos entes federados, para atendimento a toda a educação básica, 28 iniciativas vinculadas aos programas do MEC, que são operacionalizados por meio do Plano, como construção de escolas ou creches, mobiliários, equipamentos e materiais.

4.5. É importante ressaltar que o ciclo do PAR 4 foi finalizado em dezembro de 2024, mas permanecem ativas as etapas de planejamento para ações com recursos de emendas parlamentares e a etapa de execução, para que os entes possam executar os instrumentos já pactuados.

4.6. Ademais, informamos que o Novo PAR, referente ao ciclo 2025-2028, encontra-se disponível aos entes subnacionais para a realização das etapas preparatória e de diagnóstico, quando os entes federados deverão fazer um novo diagnóstico da rede educacional local. Há a previsão de abertura da fase de planejamento em julho de 2025, momento em que os entes poderão pleitear assistência técnica e financeira do FNDE, realizando o cadastramento de novos planejamentos, de acordo com as iniciativas a serem aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e respectivos normativos, para os próximos 4 anos.

4.7. Por oportuno, insta salientar que o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que dentre outras providências, aprovou a estrutura regimental do Ministério da Educação (MEC), conferiu à pasta ministerial a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do Anexo I), *in verbis*:

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

4.8. Assim, cabe ao MEC a concepção dos critérios políticos e a implementação dos programas e projetos educacionais, definindo as diretrizes, os objetivos, a amplitude, a abrangência e os objetos de suas ações, sendo o FNDE, por sua vez, responsável por executar os programas e ações que lhe são atribuídos pelo órgão ministerial. Por conseguinte, importa registrar que o FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.9. No âmbito do FNDE, a Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais tem por competência gerir as ações pertinentes à implementação do apoio técnico e financeiro prestado aos entes federados por meio do PAR. Atendo-se às suas competências, a Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional tem a atribuição estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional, propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas à rede física escolar, bem como realizar análise técnica de iniciativas destinadas à construção, reforma e ampliação de unidades escolares, conforme normas técnicas vigentes e parâmetros técnicos estabelecidos pelo MEC e pelo FNDE.

4.10. Em continuidade a esse contexto, a Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, também assenta no artigo 3º que "*Fica instituído o Comitê Estratégico do PAR, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de definir, monitorar e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União (...), na forma de regulamento*".

4.11. Destaca-se, ainda, que a Resolução 01/2020, que aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, dispõe no seu 6º artigo:

Art. 6º Ao Comitê compete:

(...)

II - Definir, aprovar e monitorar as ações, as iniciativas, os programas, as atividades, as prioridades e

as diretrizes que serão objeto de atendimento pelo Ministério da Educação (MEC) por intermédio do PAR, tanto de assistência técnica quanto de assistência financeira;

III - Acompanhar os resultados do PAR e propor eventuais correções e melhorias às suas ações, com a anuência de cada órgão de acordo com as respectivas competências;

4.12. Consoante à Resolução 4/2020, supracitada, Capítulo III - DOS AGENTES INTEGRANTES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS,

Art. 5º São atores do PAR:

.....

IV - o Comitê Estratégico do PAR, com competência para definir, monitorar e revisar as ações, os programas e as atividades que serão objetos de apoio técnico ou financeiro, nos termos de regulamentação do MEC.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Diante do exposto, ratificamos que o 4º ciclo do PAR continua disponível para indicação de ações com recursos de emendas parlamentares. Ademais, o NOVO PAR encontra-se aberto para que o ente federado possa realizar seu diagnóstico, sendo que, posteriormente, poderá pleitear assistência técnica e financeira do FNDE.

5.2. Posto isso, submetemos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais para consideração superior e, se de acordo, encaminhamentos subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 25/06/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 26/06/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 27/06/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4883915** e o código CRC **B94274AF**.



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2977/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 1º de julho de 2025.

Ao Senhor  
Marroni dos Santos Alves  
Secretário Adjunto Substituto da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares - Transporte Escolar.**  
Referência: 00001.002775/2025-76.

Senhor Secretário Adjunto Substituto,

Em resposta ao Ofício nº 107/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 9 de junho de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto às 21 Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão para o direcionamento de recursos financeiros para a aquisição de ônibus destinados ao transporte escolar com o objetivo de garantir o acesso regular e seguro de estudantes da rede pública às instituições de ensino, em especial nas zonas rurais e áreas de difícil acesso, nos municípios do estado do Rio de Janeiro listados abaixo.

	INC	MUNICÍPIO
1	520/2025	Itaperuna
2	532/2025	Belford Roxo
3	538/2025	Barra Mansa
4	553/2025	Areal
5	561/2025	Aperibé
6	564/2025	Araruama
7	566/2025	Duque de Caxias
8	578/2025	Itaocara
9	593/2025	Italva
10	602/2025	Bom Jardim
11	607/2025	Bom Jesus do Itabapoana

12	622/2025	Engenheiro Paulo De Frontin
13	631/2025	Nova Iguaçu
14	636/2025	Itaperuna
15	640/2025	Nova Friburgo
16	645/2025	Cabo Frio
17	649/2025	Cachoeiras De Macacu
18	660/2025	Paraty
19	669/2025	Petropolis
20	677/2025	Pinheiral
21	680/2025	Iguaba Grande

Atenciosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 4876165/2025/Coace/Cgpte/Dirae (5939353).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 02/07/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5939635** e o código CRC **5D199CF3**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4876165/2025/COACE/CGPTE/DIRAE

**PROCESSO Nº 23034.014848/2025-91**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

### 1. ASSUNTO

1.1. Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares para recebimento de recursos financeiros para a aquisição de ônibus destinados ao transporte escolar, com o objetivo de garantir o acesso regular e seguro de estudantes da rede pública às instituições de ensino, em especial nas zonas rurais e áreas de difícil acesso, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal;
- 2.2. Lei nº 12.295, de 25 de julho de 2012;
- 2.3. Resolução CD/FNDE/MEC nº 01, de 20 de abril de 2021;
- 2.4. Decreto nº 11.162, de 04 de agosto de 2022;
- 2.5. Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária de 2025).

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 2581/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4860309), que encaminha o Ofício nº 107/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (SEI nº 4860310), oriundo da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Relações Institucionais, da Presidência da República, acompanhado da cópia do Ofício 1ªSec/INC/E/nº 92/2025 (SEI nº 4860313), e das 21 Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere o direcionamento de recursos financeiros para a aquisição de ônibus destinados ao transporte escolar com o objetivo de garantir o acesso regular e seguro de estudantes da rede pública às instituições de ensino, em especial nas zonas rurais e áreas de difícil acesso, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro listados no referido ofício.

### 4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.2. O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e é regulamentado pelo Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, e pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 01, de 20 de abril de 2021. Tem como principal objetivo a renovação da frota de veículos escolares - ônibus, bicicletas e lanchas escolares -, a fim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes da educação básica e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, pelo provimento do transporte diário.

4.3. Nesse sentido, o transporte escolar deve assegurar os padrões de acessibilidade adequados ao atendimento ao público da educação especial, educação escolar quilombola, educação do campo, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos e educação de jovens e adultos. Em

municípios pequenos ou com planos de mobilidade sustentável, o uso de bicicletas com capacetes promove o deslocamento dos estudantes às escolas com segurança. Já em áreas ribeirinhas e florestais, o acesso às escolas pode se mostrar um grande desafio. Nelas, em especial na Região Norte do País, a lancha escolar é o veículo de maior viabilidade para se assegurar a educação em tempo integral.

4.4. Além da assistência financeira via FNDE, existem outras formas para que os entes federados possam adquirir veículos pelo Programa Caminho da Escola:

- I - com recursos próprios;
- II - por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus escolares e de embarcações; e
- III - destinação de emendas parlamentares, que deverá ocorrer exclusivamente na Ação Orçamentária OE53.

4.5. Independentemente da origem dos recursos, é obrigatória a adesão à Ata de Registro de Preços disponível no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços do FNDE (SIGARP).

4.6. A assistência financeira discricionária da União aos entes federados ocorre via Plano de Ações Articuladas - PAR, concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. O PAR 4, inicialmente previsto para o período de 2021 a 2024, teve a etapa de Planejamento estendida ao ano de 2025 até a entrada em vigor do PAR 5 (Novo PAR), para viabilizar a assistência financeira com recursos provenientes de emendas parlamentares e outras fontes que porventura sejam disponibilizadas. Sua operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

4.7. Considerando que a finalidade primordial desta Autarquia é prestar assistência técnica e financeira, informamos que no dia 11 de fevereiro foi lançado o Novo PAR, estando as Etapas Preparatória e de Diagnóstico liberadas aos entes federados para preenchimento. A previsão é que no segundo semestre de 2025 seja liberada a Etapa de Planejamento, por meio da qual os municípios estarão aptos a realizar suas solicitações para a aquisição de novos veículos escolares. Importante destacar que as despesas com a execução das ações previstas no PAR correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

4.8. Ademais, é importante destacar que o Governo Federal lançou, em 2023, o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, que no âmbito da educação objetiva investir tanto em obras de infraestrutura educacional quanto na seleção de ônibus para transporte escolar. Em 2025 foi lançada a 2ª etapa do Novo PAC, cuja fase de envio de propostas pelos municípios esteve disponível no sistema Transferegov até 31 de março de 2025. Foram enviadas 5.099 propostas para aquisição de ônibus escolares, e o resultado dos municípios selecionados será divulgado em breve.

4.9. Diante do exposto, é importante destacar que a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária de 2025 - LOA 2025), previu, no âmbito do Programa Caminho da Escola, orçamento suficiente apenas para atendimento da 2ª Etapa do Novo PAC. Assim, não será possível o atendimento às indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando a indisponibilidade de previsão na LOA 2025, no âmbito do Programa Caminho da Escola, de orçamento para atendimentos que não sejam no âmbito do Novo PAC, não será possível o atendimento às indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares.



art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CESAR ANDRADE, Diretor(a) de Ações Educacionais, Substituto(a)**, em 24/06/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 25/06/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4876165** e o código CRC **0F238FA5**.

---